



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**LEI MUNICIPAL N. 964/2015**  
**DE 09 DE DEZEMBRO 2015.**

**Institui o REFISQUER III**  
**Refinanciamento Fiscal de**  
**Querência.**

O Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2010, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

**Art. 2º** - Os contribuintes poderão negociar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, até o dia 31 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** - Poderão os contribuintes parcelar o débito em até 03 (três) vezes, com pagamentos mensais e consecutivo, com prazo máximo para pagamento da última parcela até dia 31 (trinta e um) de abril de 2016.

**Art. 4º** - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte terá o processo suspenso até o pagamento, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, ou seja, sem qualquer benefício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2015.

  
Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal